



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 49/2017.

"Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA

- Art. 1°- Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais FMPA, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, que passa a ser regido por esta Lei.
- Art. 2º- Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA:
- I doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV transferências via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e de ajuste de conduta;
- VI multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;







SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- VII valores provenientes da arrecadação de taxas de registro e de identificação de animais domésticos e domesticados;
- VIII rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
 - IX valores e bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- X outras eventuais receitas e fontes de recursos que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.
- Parágrafo único Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais FMPA deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.
- Art. 3º- O Fundo Municipal de Proteção aos Animais FMPA, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, instituído pela Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III atender as diretrizes e as metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV adquirir implementos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção animal;
- V desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;
- VII desenvolver projetos de educação e conscientização sobre a importância da proteção e do bem estar animal;
- VIII apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio de repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;





SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IX - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas na legislação vigente.

Art. 4º- Não poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à defesa e ao bem estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem estar animal presentes na legislação em vigor.

Capítulo II Das Disposições Gerais

- Art. 5º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.
- Art. 6º- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA ou que lhe venham a ser doados.

- Art. 7°- Os recursos alocados no Fundo Municipal de Proteção aos Animais FMPA terão destinação específica, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.
- Art. 8º- O gestor do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA será o Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.
- Art. 9°- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá o registro de toda movimentação contábil, fiscal e financeira do Fundo Municipal de Proteção aos Animais FMPA, e fornecerá à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente todos os dados necessários para tomada de contas dos recursos aplicados, para prestação de constas e para esclarecimentos junto ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais COMPDA.
- § 1º- A Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente apresentará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos





SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Animais - COMPDA os balancetes que demonstrem o movimento dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMPA, bem como prestará os esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO







SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 49/2017

Indaiatuba, em 28 de agosto de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 49/2017, que "Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMPA, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, com o objetivo captar recursos financeiros e repassá-los para fins de financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, instituído pela Lei nº 6.047 de 06 de setembro de 2012.

Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo terão como origem: doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais; dotações orçamentárias a ele especificamente destinado; transferências convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal; valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta; multas aplicadas em decorrência de infrações á legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego; valores provenientes da arrecadação de taxas de registro e de identificação de animais domésticos e domesticados; rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos; valores bens móveis e imóveis oriundos de doações; outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.







SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, a partir do exercício de 2018.

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP







SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL nº 49/17

Indaiatuba, em 28 de agosto de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 49/2017, que "Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMPA, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP